



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO - R. G. S.

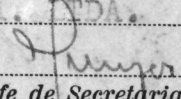
PROC. N.º 1/63 JUIZ DO TRABALHO:

Dr. Sileno Montenegro Barbosa

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês janeiro do ano
de 1963 nesta cidade de Novo Hamburgo, na Secre-
taria da Junta de Conciliação e Julgamento desta
cidade, autuo a presente reclamação apresentada
por PAULO SKONETSIV contra

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA.


Chefe de Secretaria

OBJETO: 13º SALÁRIO, DIF. DE SALÁRIO E SALÁRIO.-

2
J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 1/63
Em 21/1/1963

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da J.C.J. de Novo Hamburgo

Paulo Skonetsky, menor, assistido por seu representante legal, requer a notificação de T.G. Engelmann & Cia. Ltda., estabelecimento industrial sediado em Dois Irmãos, para que conteste, querendo, a presente reclamatória, que é formulada pelas seguintes razões :

O reclamante foi admitido em serviço em 1.6.62 e foi despedido, depois de Prèviamente avisado, em 23.12.62 ; ocorre que ao ser despedido não lhe foi paga a Gratificação de Natal (13 salário), seus salários dos 12 ultimos dias de serviço, assim como salários dos 8 primeiros dias de serviço, quando foi admitido na Empresa ; sempre percebeu metade do salário minimo vigente, exclusão feita aos dois ultimos meses. Reclama :

Salários :	Cr. 7.466,00
Gratificação de Natal:	" 6.510,00
Diferenças salariais :	" <u>35.840,00</u>
Total :	49.816,00
P. deferimento	
Novo Hamburgo, 28.12.62	

Paulo Skonetsky
Arthur Skonetsky

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 3 / 1 / 1963

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

EM Pauta, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, DATA SUPRA

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 5 de 2 de 1963, as
8:30, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado o *referido pessoalmente*
O referido por escrito
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 2 de Janeiro de 1962

Ciente *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n.º 1/63

SR. T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PAULO SKONETSKY

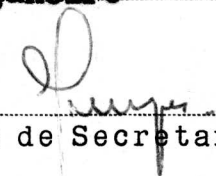
Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Pedro Adams Filho, nº 4918, às 8:30 ^(Rua e número) (oito e 30) horas do dia 5 (cinco) do mês de fevereiro, à audiência relativa á reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará o Julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Novo Hamburgo, 3 de janeiro de 1963.-


.....
Chefe de Secretaria

la. via

5
[Handwritten initials]
AVISO PRÉVIO

Dois Irmãos 13 de novembro de 19 62

Firma T.G.Engelmann & Cia.Ltda.

Ilmo. Snr. Arthur Skonetsky Pai do Sr. Paulo Skonetsky

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente nos termos e responsabilidade recíproca previsto no artigo 487, ítem I e II parágrafo 1.º, 2.º e 3.º o aviso prévio de 30 dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias: Art. 488 da C. L. T. Não interrompe o prazo do aviso prévio se na vigência do mesmo, o demissionário se ausentar por doença ou qualquer outro motivo. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas por lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

CIENTE

J. G. Engelmann & Cia. Ltda.
.....
Assinatura do empregador

Art. 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de Maio de 1943.

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e que não tenha mais de um ano de serviço na firma.
- II - 30 dias, nos demais casos inclusive aos que receberem pagamento por semana e tenham mais de 12 meses na firma. Art. 491 da C. L. T.

Mod. 10 - Metodo E. T. T.

.....
Assinatura do pai responsável pelo
menor Paulo Skonetsky

Stalilio Wiist
.....
W. M. Staudt
.....

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetzky 6.195

m/ salario relativo ao mês findo setembro de 196 2

173,30 horas à Cr\$ 46,00 Cr\$ 7.833,80

48 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 2.208,00

..... horas extraordinárias,

..... por peça Cr\$

a Cr\$ Cr\$

Deduções: Cr\$ 10.041,80

I. A. P. I. . . . Cr\$ 803,30 803,30

Adiantado Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 9.238,50

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 10 de outubro de 196 2

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega

T. G. ENGE MANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetzky 4

m/ salario relativo ao mês findo outubro de 196 2

220,15 horas à Cr\$ 46,00 Cr\$ 10.126,90

32 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 1.472,00

..... horas extraordinárias,

..... por peça Cr\$

..... a Cr\$ Cr\$

Deduções: Cr\$ 11.598,90

I. A. P. I. . . . Cr\$ 927,90 927,90

Adiantado Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 10.671,00

liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 10 de novembro de 196 2

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetzky

m/ salario relativo ao mês findo novembro de 196 2

180 horas à Cr\$ 46,00 Cr\$ 8.280,00

48 horas Domingos e Feriados . . . Cr\$ 2.208,00

..... horas extraordinárias,
..... por peça Cr\$

..... a Cr\$ Cr\$

Deduções: Cr\$ 10.488,00

I. A. P. I. . . . Cr\$ 839,00 839,00

Adiantado Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 9.649,00 ..
liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 4 de dezembro de 196 2

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Sokolovitch

m/ salario relativo ao mês findo junho de 196 2

125 horas à Cr\$ 23.00 Cr\$ 2.875.00

32 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 736.00

..... horas extraordinárias,

..... por peça Cr\$

..... a Cr\$ Cr\$

Deduções:

I. A. P. I. Cr\$ 282.90 Cr\$ 3.611.00

Adiantado Cr\$

..... Cr\$ Cr\$ 288.90

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 3.322.10

liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, de junho de 196 2

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetski 10
9/11

m/ salario relativo ao mês findo 19/02/62 de 196 2

271.5 horas à Cr\$ 23.000 Cr\$ 485990

32 horas Domingos e Feriados . . . Cr\$ 736.00

..... horas extraordinárias,

..... por peça Cr\$

..... a Cr\$ Cr\$

Deduções:

I. A. P. I. Cr\$ 447.70 Cr\$ 5.595.90

Adiantado Cr\$

..... Cr\$ 447.70 Cr\$

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 5.148.20

liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, 6 de 9 de 196 2

T. G. ENGELMANN & CIA. LTDA. — Dois Irmãos

N.º Nome Paulo Skonetzky

m/ salario relativo ao mês findo julho de 196 2

250,30 horas à Cr\$ 23,00 Cr\$ 5.756,90

48 horas Domingos e Feriados . . Cr\$ 1.104,00

..... horas extraordinárias,

..... por peça Cr\$

..... a Cr\$ Cr\$

Deduções:

Cr\$ 6.860,90

I. A. P. I. Cr\$ 548,90

548,90

Adiantado Cr\$

..... Cr\$ Cr\$

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 6.312,00

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Dois Irmãos, de agosto de 196 2

Reclamações serão atendidas somente no ato da entrega

ATESTADO N.º 201/62
Atesto, em face da prova testemunhal, que
Paulo Skonetzki
residente nesta cidade, na Av. S. Miguel
18/1 é pessoa de condição pobre.
Dois Irmãos, 18 de dezembro de 1962
Yrreuel
Delegado de Polícia



Paulo Skonetzki, menor,
assistido por seu representante
residente nesta cidade, na Rua São Miguel 18/1
natural deste Estado, nascido em 11 / Fevereiro / 1948, com 14
anos de idade, filho de Arthur Skonetzky e de dona
Emma Skonetzky, vem, respeitosamente, requerer a V. S., se digne
mandar atestar sua condição de pobreza para fins de direito perante a Justiça.

Nêstes termos,
Pede deferimento.

Dois irmãos, 18 de dezembro de 1962

Paulo Skonetzki
Arthur Skonetzki

Nós, abaixo assinados, sob as penas da lei, declaramos que conhecemos o requerente, que é pessoa de condição pobre, no conceito legal e, em testemunho da verdade, firmamos o presente.
Data supra

1 - Amândio, residente na Rua Bonifácio, 168
2 - Julio Rosa, residente na Rua Bonifácio, 168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 63,
na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 8,30 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado [assinatura], inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 2298, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Paulo Skometzki, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Engelmann S.Cia. Ltda., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Assistente Judiciário

[assinatura]
n/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO
ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO JCJ Nº 1/63

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 8,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho-Suplente, dr. Carlos Edmundo Blauth e, dos srs. vogais, Erno Fuck e Galdino Vargas Câmara, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz apregoados os litigantes: PAULO SKONETSKY, reclamante e T.G.-ENGELMANN & CIA.LTDA.,reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE SALÁRIOS E SALÁRIOS Presente o reclamante, acompanhado de seu pai e presente a reclamada na pessoa de seu sócio sr. João Arlindo Malmann. Lido o pedido e dada a palavra à reclamada, para contestar, por seu representante foi dito que pede a improcedência da reclamatória. Pelo reclamante foi requerido o benefício de assistência judiciária, estando presente o Bel. Antonio Carlos Rosa Flores, foi nomeado e aceitou o encargo, conforme termo de compromisso nos autos. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: 1º -A reclamada paga ao reclamante neste ato a título de conciliação contra recibo de plena e irrevogável quitação a importância de Cr\$ 18.000,00, pagando ainda os honorários do sr. assistente judiciário, arbitrados em Cr\$ 1.800,00, tendo o reclamante dito que aceitava a proposta em seus precisos termos; 2º - As custas, no valor de Cr\$ 726,00, ficam a cargo do reclamante, que é dispensado do pagamento por estar ao abrigo da assistência judiciária; 3º - A Junta homologou o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Arlindo Malmann
Paulo Skonetzky

Paulo Skonetzky
Arthur Skonetzky



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO

Térmo de Pagamento e Quitação

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Novo Hamburgo, às 8,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceu o Reclamante PAULO SKONETSKY

Representação quando houver

e o Reclamado T.G. ENGELMANN & CIA.LTDA.

Representação quando houver

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) relativa ao acôrdo celebrado no processo nº 1/63, bem como os honorários do sr. assistente judiciário.

Pelo reclamante foi dito que recebia mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais a exigir com respeito ao objéto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Stewart
Secretário

Paulo Skonetsky
Reclamante

T.G. Engelmann & Cia. Ltda.
Reclamado

Arthur Skonetsky



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 5 / 2 / 19 63

Guilherme Kubon
SECRETÁRIO

ARQUIVE-SE

Em 5/2/63

[Assinatura]
Juiz Presidente